



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67**

CONTRATO DE SERVIÇO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E A
EMPRESA AMARILDO E ROCHA
CONTABILIDADE LTDA - ME, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES EGUINTE.**

Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE EXTREMOZ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 12.640.728/0001-67, aqui representado por seu PRESIDENTE, Sr. FABIO VICENTE DA SILVA, brasileiro, Comerciante, com endereço profissional na Câmara Municipal de Extremoz, localizada na Rua Felipe Camarão, 139, Centro, Extremoz/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA EPP, com sede na Rua Francisco Maia Sobrinho, 1959, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, sobre o número de CNPJ: 10.552.820/0001-40, neste ato representado por AMARILDO CAVALCANTE E MOREIRA, em decorrência do processo licitatório Tomada de Preço 001/2017, para contratação de Empresa especializada em serviços de consultoria para orientação dos servidores nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, por meio de sistema informatizado, na área de contabilidade pública, com geração de relatórios, zelando pelas informações técnicas obedecendo os princípios e normas estabelecidas pela legislação vigente, com geração de relatórios e elaboração de peças contábeis exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE e STN, acompanhamento da elaboração da proposta orçamentaria para o exercício anual, para atender a Câmara Municipal de Extremoz/RN, homologado em 07 de Março de 2017, mediante sujeição mútua e normas constantes na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente contrato que se rege pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa especializada em serviços de consultoria para orientação dos servidores nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, por meio de sistema informatizado, na área de contabilidade pública, com geração de relatórios, zelando pelas informações técnicas obedecendo os princípios e normas estabelecidas pela legislação vigente, com geração de relatórios e elaboração de peças contábeis exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE e STN, acompanhamento da elaboração da proposta orçamentaria para o exercício anual, para atender a Câmara Municipal de Extremoz/RN.

CLÁUSULA 2ª DO OBJETO:

2.1 A CONTRATADA declara que tomou perlo conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente contrato, não sendo considerado pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação posterior fundamentada na falta de conhecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)
- 3.2. As quantidades indicadas na Planilha de preços são estimadas, podendo variar para mais ou para menos.
- 3.3. Os acréscimos de serviços, se necessários deverão ser devidamente justificados e negociados com base no preço apresentado e sua execução previamente autorizada.
- 3.4. O pagamento será efetuado por medição, apresentação da Nota Fiscal aceito pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.4.1. O pagamento será creditado mediante o cumprimento das exigências contidas no item 3.4, além da apresentação dos comprovantes de regularização perante o INSS e FGTS.
- 3.5. A Nota Fiscal deverá constar o período e descrição dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1. O preço unitário dos itens constantes na planilha de preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato se fará na assinatura deste termo contratual e terminará em 31 de dezembro de 2017 (31/12/2017). Este prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que a parte interessada nessa prorrogação manifeste sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, e haja concordância da outra parte, de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

- 6.1. Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente da Câmara de Vereadores de Extremoz, e as despesas decorrentes serão alocadas na OGM.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Prestar os serviços licitados em escrita conformidade com as especificações deste Instrumento, os quais serão executados na Câmara;
- 7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem, e alimentação para assessoria ostensiva semanal e mensal e auditoria semestral;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus empregados ou preposto, à contratante ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara para a execução do contrato.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Cumprir fielmente este Contrato;
- 8.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 8.3. Efetuar, no prazo programado, o pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE;

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93;

9.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância, superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DAS MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Multa 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

10.1.2. Advertência por escrito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a CONTRATANTE;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Vereador Presidente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

10.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 10.1.1, por atraso na entrega do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

10.3. Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier fazer jus.

10.5. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do Artigo 87, da Lei 8.666/93.

10.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO:

11.1. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigente;
- f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) Sub-contratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, que afetem a boa execução do seu objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da Sociedade;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

11.1.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

11.1.3. CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.1.4. Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

11.1.5. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

- a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

11.2.1. Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. O presente contrato será financiado através de recurso do OGM.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

13.1. Os serviços serão considerados definitivamente, mediante Nota Fiscal, assinado pelas partes, observando o dispositivo no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:

14.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

14.3.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidaria, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA 15ª - DA NOVAÇÃO:

15.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 16ª – DO SEGURO:

16.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO:

17.1. Para dirimir as questões decorrentes, deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Extremoz/RN renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Extremoz/RN, em 08 de Março de 2017.


CÂMARA DE VEREADORES DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67
CONTRATANTE


AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA EPP
CNPJ: 10.520.820/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1.	Documento:
2.	Documento: